



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42283

Validade 23/11/2019

Protocolo 141339869

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 141339869, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

TRANSLEAD EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA

Endereço

AV DESEMBARGADOR HUGO SIMAS, 1120

Bairro BOM RETIRO	Município CURITIBA	UF PR	Cep 80520250
----------------------	-----------------------	----------	-----------------

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PCH Açungui 2F - 9,90MW

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena Central Hidrelétrica - PCH

Endereço Rio Açungui, Bacia do Atlântico Sudeste (bacia 08), sub-bacia 81	Bairro Zona Rural
--	----------------------

Município Itaperuçu	Cep 00000000
------------------------	-----------------

Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguaçu
-----------------------------------	------------------------------

Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****
--------------------------------------	------------------------------------

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de procedimentos de Licenciamento Ambiental Prévio da Pequena Central Hidrelétrica - PCH AÇUNGUI 2 F , empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no Rio Açungui, Sub-bacia 81, Bacia Hidrográfica 08, nos municípios de Itaperuçu, Campo Largo e Campo Magro, Estado do Paraná, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Pequena Central Hidrelétrica - PCH AÇUNGUI 2F
- " Rio Açungui, Bacia do Atlântico Sudeste (bacia 08), Sub - bacia do Rio Ribeira do Iguape (sub-bacia 81)
- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°09'25,45" S e 49°33'35,72" W
- " Coordenadas Geográficas da casa de força: 25°09'25,45" S e 49°33'35,75" W
- " Casa de força: Pé de Barragem
- " Cota Máxima Normal: 534,50 m
- " Vazão Mínima Remanescente: 3,02 m³/s
- " Barragem, com 145,62 m de extensão total. A altura máxima prevista para barragem é de aproximadamente 34,47 m e o vertedor é previsto com 80,00 m de comprimento vertente em concreto.
- " Reservatório: 95,65 hectares, sendo 29,00 ha de calha do rio e 66,65 ha que serão efetivamente alagados pela implantação da obra;
- " Conduto forçado com diâmetro de 2,54 m comprimento de 36.04 m;
- " Canal de fuga com 62.m de comprimento;
- " Potência: 9,90 MW.

CONDICIONANTES:



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42283

Validade 23/11/2019

Protocolo 141339869

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório Detalhado de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos planos, programas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no RAS;
- 2) Apresentar, em prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf;
- 3) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 à 57);
- 4) Apresentar projeto de recomposição e isolamento para a faixa da Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada às margens do rio Açungui e seus tributários, nas áreas correspondentes aos imóveis onde se implantará o empreendimento que deverá ser de, no mínimo, 54,00 (cinquenta e quatro) metros conforme determinado pela aplicação da Metodologia prevista na Portaria IAP nº 69/2015 para cálculo e definição da Área de Preservação Permanente do reservatório artificial, para aprovação pelo IAP;
- 5) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná;
- 6) Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna;
- 7) Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 31 de dezembro de 2017, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16;
- 8) O empreendedor deverá efetuar a realocação das áreas de reserva legal já averbadas em caso de intervenção pelo empreendimento, antes da solicitação de autorização ambiental para enchimento do reservatório;
- 9) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (alagamento, barramento, casa de força, demais infraestruturas, linha de distribuição);
- 10) Firmar, em 120 (cento e vinte) dias, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal;
- 11) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná;
- 12) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH Açungui 2F, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público;
- 13) O corte de vegetação, se necessário depende de licenciamento específico, junto ao IAP, com anuência do IBAMA (conforme decreto federal nº 6.660/08 de 21 de novembro de 2008 -cap.5 artigo 19) o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal;
- 14) Para retirada da vegetação a ser suprimida devido a implantação do empreendimento deverão ser utilizados acessos já existente ou que impliquem na menor supressão de vegetação quanto possível;
- 15) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório;
- 16) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento;



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42283

Validade 23/11/2019

Protocolo 141339869

- 17) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser licenciada em pedido em separado do Licenciamento Ambiental da usina, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010;
- 18) Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA;
- 19) Deverão ser adotadas medidas de controle da erosão durante a implantação e operação, dos acessos às áreas do empreendimento;
- 20) Articular junto ao DNIT, ao DER e a Prefeitura Municipal de Itaperuçu, Campo Largo e Campo Magro as necessidades de melhoria nas vias de acesso ao empreendimento;
- 21) Apresentar antes do início de sua implantação, Layout das infra-estruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras, e bota fora;
- 22) Na seleção de áreas destinada à obtenção de material de aterro, abertura de acessos e para disposição de "bota-fora" deverão ser priorizadas áreas antropizadas;
- 23) Atender as condicionantes e exigências estabelecidas do IPHAN no ofício nº 874/17 de 10 de agosto de 2.017;
- 24) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos;
- 25) Esta Licença Prévia se refere ao empreendimento acima descrito cuja potência é de 9,90 MW;
- 26) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 27) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 28) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

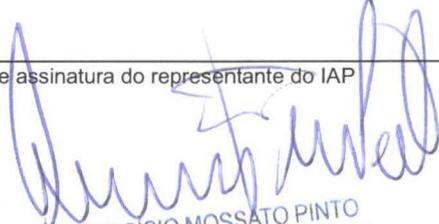
"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 23 de novembro de 2017

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP


LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná